

RPPN, deverá contribuir financeiramente para sua proteção e implementação, de acordo com o disposto em normas específicas.

*Parágrafo único.* O valor dessa contribuição será definido pelo IMASUL, observados os critérios estabelecidos pelas normas vigentes.

Art. 32. Na hipótese de herança vacante, a perpetuidade da RPPN alcança e obriga os herdeiros e o Poder Público.

Art. 33. Caberá ao IMASUL fiscalizar a observância das disposições constantes deste Decreto.

Art. 34. O IMASUL editará os procedimentos administrativos complementares, relacionados ao processo de reconhecimento de RPPN, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), após a publicação deste Decreto.

Art. 35. Às RPPNs do Estado de Mato Grosso do Sul, reconhecidas antes da publicação deste Decreto, nas esferas federal e estadual, será dado o mesmo tratamento dispensado às RPPNs reconhecidas com base neste Decreto.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revoga-se o Decreto nº 7.251, de 16 de junho de 1993.

Campo Grande, 12 de junho de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,  
Produção e Agricultura Familiar

DECRETO Nº 14.756, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

*Regulamenta a Lei nº 4.820, de 10 de março de 2016, que dispõe sobre as normas que regulam a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Estado de Mato Grosso do Sul, destinados ao consumo, e sobre matérias correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º As atividades de inspeção e de fiscalização dos aspectos sanitários e industriais dos produtos de origem animal e seus derivados, comestíveis ou não, produzidos no Estado de Mato Grosso do Sul, serão executadas pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO), entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), com fundamento nos princípios de defesa sanitária animal, de saúde pública e de preservação do meio ambiente.

*Parágrafo único.* No exercício das atividades de que trata o *caput* deste artigo, a IAGRO deverá observar a divisão de competência entre os entes da Federação e as demais diretrizes constantes da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, bem como as disposições da Lei Estadual nº 4.820, de 10 de março de 2016.

Art. 2º Caberá à IAGRO expedir atos normativos complementares necessários à execução das atividades de que trata este Decreto, abrangendo:

I - o âmbito de atuação, fiscalização, inspeção e a organização do Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária Estadual (SIE/MS);

II - a classificação dos estabelecimentos e as disposições específicas para cada tipo;

III - as condições e exigências para registro e para a transferência de propriedade;

IV - as obrigações e as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

V - as condições gerais das instalações do imóvel e dos equipamentos e as práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

VI - os deveres dos proprietários, dos responsáveis ou de seus prepostos;

VII - a inspeção, *ante e post mortem*, dos animais destinados ao abate;

VIII - as questões referentes ao abate humanitário que garantam o bem-estar dos animais, desde a recepção até a operação de sangria;

IX - a inspeção e a reinspeção de todos os produtos, dos subprodutos e das matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização e do transporte;

X - a aprovação e a fixação dos padrões de identidade e de qualidade dos produtos de origem animal;

XI - o registro de rótulos, marcas e de processos tecnológicos;

XII - o procedimento de aplicação das penalidades e das medidas administrativas por infrações, previstas na Lei nº 4.820, de 10 de março de 2016;

XIII - o trânsito de matérias-primas, produtos e de subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção, segundo as necessidades do SIE/MS;

XV - o processo administrativo;

XVI - a destinação dos produtos apreendidos ou condenados, observadas as disposições do art. 18 da Lei Estadual nº 4.820, de 10 de março de 2016;

XVII - outros temas necessários à efetiva realização das atividades objeto da Lei nº 4.820, de 10 de março de 2016.

Art. 3º Ao infrator serão aplicadas as penalidades administrativas previstas na Lei nº 4.820, de 10 de março de 2016, isolada ou cumulativamente, apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observados os requisitos legais e as demais disposições contidas em regulamento específico da IAGRO, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de junho de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,  
Produção e Agricultura Familiar

DECRETO Nº 14.757, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

*Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 14.684, de 17 de março de 2017, que reorganiza a Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Saúde (SES).*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 14.684, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos abaixo especificados:

“Art. 1º .....

.....

IV - .....

a) *Superintendência-Geral de Administração e Finanças (SGAF):*

.....

5. ....

5.1. *Coordenadoria de Projetos;*

5.2. *Coordenadoria de Infraestrutura Física;*

.....” (NR)

“Art. 12-A. *A Coordenadoria-Geral de Projetos e Infraestrutura Física, diretamente subordinada ao Superintendente-Geral de Administração e Finanças, compete:*

*I - atuar diretamente ligada à Superintendente-Geral de Administração e Finanças (SGAF), articulada com as áreas técnicas de gestão, administrativa e operacional, seja de caráter federal, estadual ou municipal;*

*II - identificar situações e tendências em saúde, propondo ações que propiciem a criação de projetos capazes de oferecer respostas ágeis e eficientes às necessidades de saúde pública;*

*III - identificar opções de captação de recurso para a execução de projetos que visem à prevenção, preservação e à recuperação da saúde no âmbito da Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul;*

*IV - atuar perante as assessorias parlamentares da bancada do Estado com o intuito de obter definição de ações orçamentárias que possibilitem a indicação de recursos provenientes de emendas parlamentares federais e de programas existentes, para atender as ações de saúde em nível de atenção estadual.*

*§ 1º A Coordenadoria de Projetos, diretamente subordinada ao Coordenador-Geral de Projetos e Infraestrutura Física, compete:*

*I - planejar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos de arquitetura e seus complementares para construção, adaptação, ampliação e reforma das edificações de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS), independente da fonte de recursos;*

*II - prestar assessoramento e consultoria técnica, referente às áreas de obras públicas em saúde, aos municípios e/ou a outros órgãos federais;*

*III - elaborar os termos de referência ou os projetos básicos, necessários à contratação de projetos de arquitetura e seus complementares, responsabilizando-se pelas soluções técnicas e econômicas desenvolvidas, a serem executadas pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD);*

*IV - responsabilizar-se pela execução dos projetos contratados, em*